



Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0040/12-AL

Protocolo nº: 0447/12

Data: 17/02/2012

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Fast-Foods, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais Estabelecimentos que ofereçam refeições/alimentação ao Público "Disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal" em seus cardápios, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 28/02/2012	nº S. Ord. 8ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			

Observações:

PROTOCOLO Nº 0447/12

PROTOCOLO EM 17/02/12 HORARIO 14:00

Servidor responsável Heide Valadões
HOMEROSSEHOMER ASSINATURA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0040/2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Fast-Foods, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais Estabelecimentos que ofereçam refeições / alimentação ao público "Disponibilizarem opções de Refeições Sem Adição de Sal" em seus cardápios, e dá outras providencias.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica os Restaurantes, Fast-Food, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais Estabelecimentos que ofereçam refeições/alimentação ao público, obrigados a disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal" em seus cardápios.

Artigo 2º - As mesas e balcões dos estabelecimentos citados terão que disponibilizarem o sal light.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Macapá, em 08 de fevereiro de 2012.

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo possibilitar ao hipertenso a opção de ingerir comida sem sal, ou usa-lo sob orientação médica ou de uma nutricionista, visto que a doença hoje é uma questão de saúde pública, e a iniciativa não encareceria o preço da comida, pois a exigência é que a opção esteja no cardápio.

Essencial ao organismo, o sal pode ser prejudicial quando consumido em excesso e, por reter líquidos, é perigoso, principalmente, para quem tem pressão alta.

A recomendação para o consumo de sal, considerando-se um indivíduo adulto saudável, varia de 2g a 3g. Essa quantidade é suficiente para fazer com que todas as refeições tenham sabor. Em média, os brasileiros consomem em torno de 10g a 15g de sal por dia –quantidade bem superior à recomendada.

É preciso considerar que a própria composição dos alimentos já tem uma quantidade de sódio (componente do sal), e os produtos industrializados, de uma forma geral, têm grandes quantidades de sódio em suas composições.

O sal light é uma versão do tempero que contém cerca de 50% de cloreto de potássio e 50% de cloreto de sódio. O cloreto de sódio precisa ser dissolvido em água para agir no organismo humano. Ou seja, quanto maior é a ingestão de sal comum, cuja fórmula é composta basicamente por cloreto de sódio, mais líquidos serão necessários para dissolvê-lo. Isso provoca uma sobrecarga no sistema circulatório e, conseqüentemente, aumento da pressão arterial. Já o cloreto de potássio fica menos tempo no organismo, diminuindo a retenção de água. Conclusão: a nova composição é bem mais balanceada do que a tradicional e, portanto, ideal para os hipertensos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

O sal light é mais suave, sendo ideal para os paladares sensíveis, por deixar os alimentos menos salgados; auxilia o bem-estar orgânico reduzindo o excesso de sódio no organismo que produz inchaços por todo o corpo; e ajuda na prática de exercícios principalmente para quem corre, com a redução de acúmulo de líquidos no organismo, porque a presença do sódio provoca sobrecarga e ele evita isso.

O sal diet pode ser útil na dieta do hipertenso, substituindo parte do cloreto de sódio pelo cloreto de potássio sendo duplamente benéfico, por reduzir o sódio e por adicionar potássio, sendo esse último um elemento muito importante na prevenção e no tratamento da hipertensão arterial. Além dos cuidados em relação ao consumo de sal, o paciente hipertenso deve ser estimulado a seguir uma dieta balanceada, privilegiando frutas e verduras, carne magra, laticínios desnatados, grãos e cereais. O aumento do consumo de potássio pode também ser alcançado através do aumento do consumo de frutas e verduras, que pode garantir em média 2 a 4g de potássio/dia. Uma desvantagem do sal diet é o seu menor poder em salgar os alimentos, levando muitos pacientes a utilizá-lo em maior quantidade em seus pratos, aumentando assim o consumo de cloreto de sódio e perdendo sua maior qualidade no tratamento desses pacientes.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0041/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0041/12-AL	Dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás
PLO	0040/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Fast-Foods, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais Estabelecimentos que ofereçam refeições/alimentação ao Público "Disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal" em seus cardápios, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0039/12-AL	Institui o "Dia do Contabilista" no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

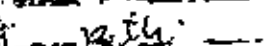
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assimilada Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

25.03.2012





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0040/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de março de 2012.

[Handwritten signature]
p/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

[Handwritten signature]
Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

[Handwritten signature]
p/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0040 /12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0065 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.

p/ 
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0065/12- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0040/12-AL.	AUTOR: Deputado: MANOEL BRASIL
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, FAST-FOODS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM REFEIÇÕES/ALIMENTAÇÃO AO PÚBLICO "DISPONIBILIZAREM OPÇÕES DE REFEIÇÕES SEM ADIÇÃO DE SAL" EM SEUS CARDÁPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0040/12-AL, de autoria do ilustríssimo Deputado Manoel Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes Fast-Foods, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e demais estabelecimentos que ofereçam refeições/alimentação ao Público "Disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal" em seus cardápios e dá outras providências.

A Hipertensão é uma doença de responsabilidade da saúde pública, a maioria dos alimentos ofertados a população contém elevado índice de quantidade de sal. A recomendação para o consumo deste produto, para um indivíduo considerado saudável, varia entre 2g a 3g, sendo esta a quantidade suficiente para fazer com que todas as refeições tenham sabor, muitas pessoas consomem em torno de 10g a 15g de sal por dia a mais do que se e recomendado.

Este tipo de hábito na alimentação é decorrente do ambiente em caráter geral, dentro do espaço sociocultural, a que pertence o indivíduo, pode favorecer o desenvolvimento de alguns traços peculiares na forma de ingerir os alimentos ofertados a população.

Os estímulos, as solicitações, as oportunidades de treinamentos, as normas de higienização da convivência, enfim, todo cardápio ofertado aos clientes dos restaurantes, bares, lanchonetes e outros podem influenciar na alimentação do indivíduo.

Observar-se que o meio ambiente sócio-cultural a que pertence o indivíduo, acaba por influenciar na alimentação, proporcionando certos hábitos saudáveis ou não, isto depende do modo de como é ofertada a alimentação, assim disponibilizar opções refeições sem adição de sal e proporcionar ao indivíduo a escolha para sua melhor qualidade de vida.



II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0040/12 – AL, por enquadra-se nas técnicas e constitucionais.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado  **EDINHO DUARTE**
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0040/12 – AL.

Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0012/13-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0094/12-CJR-AL	PDL	0003/12-AL	CONCEDE O TITULO DE MERITO LEGISLATIVO AO SENHOR ADRIMAURO DA SILVA GEMAQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
0006/12-CJR-AL	PL	0140/12-AL	Concede o titulo de cidadão Amapaense ao senhor Valtér Sampaio Cantuária, e dá outras providências.
0065/12-CJR-AL	PL	0040/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, FAST-FOODS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM REFEIÇÕES/ALIMENTAÇÃO AO PÚBLICO "DISPONIBILIZAREM OPÇÕES DE REFEIÇÕES SEM ADIÇÃO DE SAL" EM SEUS CARDÁPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recebido em
17/04/13
JGB*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

